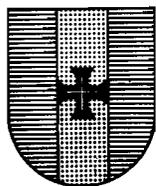


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 35

Quinta-feira, 21 de Março de 1991

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 256/91:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que determina a aplicação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 175-A/91, de 15 de Fevereiro.

Resolução n.º 257/91:

Concede subsídios a diversas Casas do Povo, no montante global de 15.000.000\$.

Resolução n.º 258/91:

Dá nova redacção ao n.º 1 da Resolução n.º 448/86, de 8 de Abril.

Resolução n.º 259/91:

Concede um apoio financeiro reembolsável à sociedade «JOSÉ ALVES GALAÇA & OUTROS, LIMITADA», no montante de 15.000.000\$.

Resolução n.º 260/91:

Concede um apoio financeiro reembolsável à «EMPRESA DE PISCAS BOM SUCESSO, LIMITADA», no montante de 18.971.980\$.

Resolução n.º 261/91:

Concede um apoio financeiro reembolsável à «EMPRESA DE PISCAS BOM SUCESSO, LIMITADA», no montante de 15.000.000\$.

Resolução n.º 262/91:

Concede um apoio financeiro reembolsável à «POLI-PESCA — SOCIEDADE DE PESCA POLIVALENTE, LIMITADA», no montante de 15.000.000\$.

Resolução n.º 263/91:

Concede um apoio financeiro reembolsável à sociedade «VIEIRAS & ALVES, LIMITADA», no montante de 15.000.000\$.

Resolução n.º 264/91:

Concede um apoio financeiro reembolsável a Eduardo João Ferreira Vieira, no montante de 18.068.730\$.

Resolução n.º 265/91:

Concede um apoio financeiro reembolsável a Lourenço Teixeira Maciel, no montante de 6.399.757\$.

Resolução n.º 266/91:

Atribui, em regime de arrendamento, um fogo do contingente de Casas de Função afecto à Presidência a Daniela Maria Gomes Espírito Santo.

Resolução n.º 267/91:

Adjudica a empreitada de «Abastecimento de Água à freguesia de Santana — Galeria do Lombo Galego» à sociedade «TECNORROCHA — SOCIEDADE DE ESCAVAÇÕES E DESMONTE DE ROCHAS, LDA.».

Resolução n.º 268/91:

Adjudica a elaboração do projecto das «Infraestruturas do Plano de Urbanização dos Reis Magos — Caniço — 1.ª fase complementar» à sociedade denominada «PRIMA — PROJECTOS E INVESTIMENTOS DA MADEIRA, LDA.».

Resolução n.º 269/91:

Determina a afectação de uma área de terreno para a construção de uma igreja no sítio da Banda D'Além, freguesia do Caniçal.

Resolução n.º 270/91:

Revoga a Resolução n.º 191/91, de 21 de Fevereiro.

Resolução n.º 271/91:

Atribui uma casa de função ao Dr. João Manuel Rodrigues da Silva.

Resolução n.º 272/91:

Atribui uma casa de função ao Dr. Carlos Alberto dos Reis Bastoria Pereira.

Resolução n.º 273/91:

Adjudica, com dispensa de concurso público ou limitado, a execução do monumento a erguer à Revolução de 1931 ao escultor Ricardo Veloso.

Resolução n.º 274/91:

Autoriza o pagamento de bonificações nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 75/87 e 359/89, de 13 de Fevereiro e 18 de Outubro, respectivamente, e dos contratos de reequilíbrio financeiro.

Resolução n.º 275/91:

Aprova a minuta da escritura de cessão a título definitivo e que alude a Resolução n.º 217/91, de 28 de Fevereiro.

Resolução n.º 276/91:

Aprova a minuta do contrato de empreitada do «Interceptor, Estação de Tratamento Preliminar e Emissário Final de Águas Residuais do Funchal — Terceira Fase — Estação de Tratamento incluindo Muralha Marginal de Protecção Marítima» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato no Secretário Regional do Equipamento Social.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E EMPREGO

Rectificação**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 256/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Março de 1991, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 75-A/91, de 15 de Fevereiro, que aprovou o Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio (SIMC).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 257/91

Considerando a necessidade de dotar as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira com as verbas necessárias para satisfazerem os seus compromissos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Março de 1991, resolveu atribuir às Casas do Povo abaixo designadas os seguintes subsídios:

Casa do Povo do Porto Moniz — 1 800 000\$00
 Casa do Povo de São Vicente — 900 000\$00
 Casa do Povo de Boaventura — 600 000\$00
 Casa do Povo de São Jorge — 850 000\$00
 Casa do Povo de Santana — 850 000\$00
 Casa do Povo do Porto da Cruz — 700 000\$00
 Casa do Povo de Machico — 800 000\$00
 Casa do Povo de Santo António — 700 000\$00
 Casa do Povo do Curral das Freiras — 600 000\$00
 Casa do Povo de Câmara de Lobos — 600 000\$00
 Casa do Povo do Est.º de C.º Lobos — 800 000\$00
 Casa do Povo do Campanário — 600 000\$00
 Casa do Povo da Ribeira Brava — 700 000\$00
 Casa do Povo da Ponta do Sol — 700 000\$00
 Casa do Povo da Calheta — 600 000\$00
 Casa do Povo de Gaula — 600 000\$00

Casa do Povo de Santa Cruz — 600 000\$00

Casa do Povo da Camacha — 1 200 000\$00

Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade —
 Porto Santo — 800 000\$00.

Estes subsídios totalizam a importância de 15 000 000\$00 e têm cabimento pela verba da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Código 06.03.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 258/91

Considerando que pela Resolução n.º 448/86, de 8 de Abril, se fixou em 100\$00 o valor do subsídio de frio a atribuir aos funcionários dos serviços de frio da administração pública regional, dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou fundos públicos, que trabalham no interior das câmaras frigoríficas a temperaturas inferiores a 0.º C.º e que aí permaneçam por um período mínimo de 15 minutos;

Considerando que, aquele valor não sofreu qualquer alteração até à presente data e que por isso é necessário actualizá-lo;

Considerando que importa eleger um critério de actualização anual do subsídio de frio, que deverá corresponder ao critério aplicável ao crescimento anual do valor do índice 100 da escala indiciária para as carreiras do regime geral da função pública;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Março de 1991, resolveu o seguinte:

1 — O n.º 1 da Resolução n.º 448/86, de 8 de Abril passa a ter a seguinte redacção:

«1 — Atribuir a todos os funcionários dos serviços de frio da administração regional e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, um subsídio diário no montante de 140\$00, o qual será anualmente actualizado na mesma percentagem que o valor do índice 100, da escala indiciária para as carreiras do regime geral da função pública».

2 — A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 259/91

Considerando a importância do sector das pescas no contexto da economia regional;

Considerando que a modernização da frota pesqueira regional é uma das prioridades na política de desenvolvimento do respectivo sector;

Considerando que a empresa de pesca José Alves Calaça & Outros, Limitada, encetou a construção de uma embarcação polivalente de 27 metros de comprimento, nos Estaleiros de Vila do Conde, cujo investimento enquadra-se no Programa de Modernização e Renovação da Frota Pesqueira da Região Autónoma da Madeira, aguardando a atribuição de apoio comunitário a fundo perdido;

Considerando que o projecto apresentado às Comunidades Europeias mereceu decisão favorável na primeira «tranche» de 1989, rectificada em 27 de Abril de 1990, aguardando a comparticipação de 36 946 105\$00, não sendo técnica e burocraticamente possível a libertação daquela verba a curto prazo, necessitando a empresa armadora de satisfazer de imediato vários compromissos financeiros;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Março de 1991, resolveu atribuir, a título excepcional, um apoio financeiro reembolsável no valor de quinze milhões de escudos. O reembolso respectivo será efectuado assim que o IFADAP proceder ao pagamento da contribuição comunitária.

Este auxílio tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 05.04.01 — Apoio à Frota Pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido, nomeadamente o prazo de reembolso e condições de aplicação do capital mutuado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 260/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro reembolsável à Empresa de Pesca Bom Sucesso, Limitada, com sede no Funchal, no valor de 18 971 980\$00, correspondente à restante comparticipação do Esta-

do Membro, na construção da embarcação de pesca polivalente, de 29.80 metros de comprimento (fora a fora), nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4028/86, de 18 de Dezembro — Acções Comunitárias para o Melhoramento e Adaptação das Estruturas do Sector da Pesca — e Modernização da Frota Pesqueira Regional.

O Conselho do Governo através da Resolução n.º 445/90, de 26 de Abril, concedeu a esta empresa um apoio de 39 637 444\$00, ficando por atribuir o montante referido no parágrafo anterior.

O auxílio financeiro atrás referido visa colmatar as dificuldades processuais de libertação de verbas tanto nacionais como comunitárias e diz respeito à comparticipação obrigatória do Estado Membro em investimentos, no sector das pescas, abrangidos pelo Programa de Modernização, Reestruturação e Desenvolvimento da Frota de Pesca da Região Autónoma da Madeira, apresentado à Comissão das Comunidades Europeias.

O reembolso do respectivo apoio será efectuado assim que o IFADAP proceder ao pagamento da contribuição nacional.

Este apoio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 05.04.01 — Apoio à Frota Pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 261/91

Considerando a importância do sector das pescas no contexto da economia regional;

Considerando que a modernização da frota pesqueira regional é uma das prioridades na política de desenvolvimento do respectivo sector;

Considerando que a Empresa de Pesca Bom Sucesso, Limitada, encetou a construção de uma embarcação polivalente de 29,80 metros de comprimento, no Estaleiro de Machico, cujo investimento enquadra-se no Programa de Modernização e Renovação da Frota Pesqueira da Região Autónoma da Madeira, aguardando a atribuição de apoio comunitário a fundo perdido;

Considerando que o projecto foi apresentado às Comunidades Europeias, aguardando decisão favorável na segunda «tranche» de 1991, cuja comparticipação atinge os 82 053 194\$00, não sen-

do obviamente possível a libertação daquela verba a curto prazo, necessitando a empresa armadora de satisfazer de imediato vários compromissos financeiros, com o objectivo de lançar ao mar aquela embarcação até ao fim do 1.º semestre deste ano;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Março de 1991, resolveu atribuir, a título excepcional um apoio financeiro reembolsável no valor de quinze milhões de escudos. O reembolso respectivo será efectuado assim que o IFADAP proceder ao pagamento da contribuição comunitária.

Este auxílio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 05.04.01 — Apoio à Frota Pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que define as condições em que tal apoio é concedido, nomeadamente o prazo de reembolso e condições de aplicação do capital mutuado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 262/91

Considerando a importância do sector das pescas no contexto da economia regional;

Considerando que a modernização da frota pesqueira regional é uma das prioridades na política de desenvolvimento do respectivo sector;

Considerando que a empresa de pesca Polipisca — Sociedade de Pesca Polivalente, Limitada, encetou a construção de uma embarcação polivalente de 27 metros de comprimento, nos Estaleiros de Vila do Conde, cujo investimento enquadra-se no Programa de Modernização e Renovação da Frota Pesqueira da Região Autónoma da Madeira, aguardando a atribuição de apoio comunitário a fundo perdido;

Considerando que o projecto apresentado às Comunidades Europeias mereceu decisão favorável na primeira «tranche» de 1989, rectificada em 27 de Abril de 1990, aguardando a comparticipação de 32 725 057\$00, não sendo técnica e burocraticamente possível a libertação daquela verba a curto prazo, necessitando a empresa armadora de satisfazer de imediato vários compromissos financeiros.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Março de 1991, resolveu atribuir a título

excepcional, um apoio financeiro reembolsável no valor de quinze milhões de escudos. O reembolso respectivo será efectuado assim que o IFADAP proceder ao pagamento da contribuição comunitária.

Este auxílio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 05.04.01 — Apoio à Frota Pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido, nomeadamente o prazo de reembolso e condições de aplicação do capital mutuado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 263/91

Considerando a importância do sector das pescas no contexto da economia regional;

Considerando que a modernização da frota pesqueira regional é uma das prioridades na política de desenvolvimento do respectivo sector;

Considerando que a empresa de pescas Vieiras & Alves, Limitada, encetou a construção de uma embarcação polivalente de 27 metros de comprimento, nos Estaleiros de Vila do Conde, cujo investimento enquadra-se no Programa de Modernização e Renovação da Frota Pesqueira da Região Autónoma da Madeira, aguardando a atribuição de apoio comunitário a fundo perdido;

Considerando que o projecto apresentado às Comunidades Europeias mereceu decisão favorável na primeira «tranche» de 1989, rectificada em 27 de Abril de 1990, aguardando a comparticipação de 37 400 065\$00, não sendo técnica e burocraticamente possível a libertação daquela verba a curto prazo, necessitando a empresa armadora de satisfazer de imediato vários compromissos financeiros.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Março de 1991, resolveu atribuir a título excepcional um apoio financeiro reembolsável no valor de quinze milhões de escudos. O reembolso respectivo será efectuado assim que o IFADAP proceder ao pagamento da contribuição comunitária.

Este auxílio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 05.04.01 — Apoio à Frota Pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido, nomeadamente o prazo de reembolso e condições de aplicação do capital mutuado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 264/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro reembolsável ao armador pescador Eduardo João Ferreira Vieira, residente em Machico, proprietário da embarcação «Tentativa» FN 18 C, no valor de 18 068 730\$, correspondente ao adiantamento da comparticipação do Estado Membro em 25% do total de um investimento no sector das pescas — Construção de uma embarcação de pesca polivalente, em madeira, de 18 metros de comprimento (fora a fora) — nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4028/86, de 18 de Dezembro — Acções Comunitárias para o Melhoramento e Adaptação das Estruturas do Sector da Pesca — e Modernização da Frota Pesqueira Regional.

O auxílio financeiro atrás referido visa colmatar as dificuldades processuais de libertação de verbas tanto nacionais como comunitárias e diz respeito à comparticipação obrigatória do Estado Membro em investimentos no sector das pescas, abrangidos pelo Programa de Modernização, Reestruturação e Desenvolvimento da Frota de Pesca da Região Autónoma da Madeira, apresentado à Comissão das Comunidades Europeias.

O reembolso do respectivo apoio será efectuado assim que o IFADAP proceder ao pagamento da contribuição nacional.

Este apoio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 05.04.01 — Apoio à Frota Pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 265/91

Considerando a importância do sector das pescas no contexto da economia regional;

Considerando que a modernização da frota pesqueira regional é uma das prioridades na política de desenvolvimento do respectivo sector;

Considerando que o armador de pesca Lourenço Teixeira Maciel, encetou a modernização da embarcação polivalente de 24,58 metros de comprimento «Corália», com o número de registo FN 1611 IC, cujo investimento enquadra-se no Programa de Modernização e Renovação da Frota Pesqueira da Região Autónoma da Madeira, aguardando a atribuição de apoio comunitário a fundo perdido;

Considerando que o projecto apresentado às Comunidades Europeias mereceu decisão favorável na segunda «tranche» de 1990, aguardando a comparticipação de 6 399 757\$00, não sendo técnica e burocraticamente possível a libertação daquela verba a curto prazo, necessitando o armador de satisfazer de imediato vários compromissos financeiros, de forma a tornar operacional aquela embarcação.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Março de 1991, resolveu atribuir a título excepcional um apoio financeiro reembolsável no valor de 6 399 757\$00. O reembolso respectivo será efectuado assim que o IFADAP proceder ao pagamento da contribuição comunitária.

Este auxílio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 05.04.01 — Apoio à Frota Pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido, nomeadamente o prazo de reembolso e condições de aplicação do capital mutuado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 266/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir em regime de arrendamento, um fogo do contingente de Casas de Função afecto à Presidência a Daniela Maria Gomes Espírito Santo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 267/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Março de 1991, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao concurso público para execução da empreitada de «Abastecimento de Água à freguesia de Santana — Galeria do Lombo Galego», resolve adjudicar a referida obra à empresa «TECNOROCHA — Sociedade de Escavações e Desmonte de Rochas, Lda.», pelo valor de 174 500 000\$00, a que acrescerá IVA à taxa em vigor, pelo prazo de 730 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolve celebrar contrato, tendo a despesa cabimento na rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 09, Classificação Económica 07.01.04, do orçamento de receita e despesa da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 268/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Março de 1991, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das candidaturas presentes à consulta promovida pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em conformidade com a Resolução n.º 1219/90, de 15 de Novembro, para «Elaboração do Projecto das Infraestruturas do Plano de Urbanização dos Reis Magos — Caniço — 1.ª Fase Complementar», resolve atribuir à empresa «PRIMA — Projectos e Investimentos da Madeira, Lda.», — 1.ª classificada pela Comissão de Análise —, a elaboração do projecto referido, e proceder para o efeito, a ajuste directo no valor de 33 500 000\$00, e pelo prazo de 6 meses.

Mais resolve celebrar contrato, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.04 — Pousadas e Outras Infraestruturas Turísticas — Infraestruturas Turísticas dos Reis Magos, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 269/91

Mediante acordo do Pároco do Caniçal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Março de 1991, resolveu disponibilizar uma área para a construção da nova igreja, no Sítio da Banda D'Além, freguesia do Caniçal.

Mais resolve o Governo assumir a responsabilidade da elaboração do projecto, dada a concordância da autoridade paroquial ao estudo prévio já existente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 270/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Março de 1991, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 191/91, de 21 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 271/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir uma Casa de Função à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a retirar do contingente de realojamentos ao Dr. João Manuel Rodrigues da Silva.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 272/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir uma Casa de Função à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a retirar do contingente de realojamentos ao Dr. Carlos Alberto dos Reis Bastoria Pereira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 273/91

Considerando o significado que tem para a Região a estátua a erguer à Revolução da Madeira de 1931;

Considerando a ligação que o monumento deverá evidenciar com o processo de autonomia, representando uma ruptura com o passado;

Considerando que para a sua execução são necessárias qualidades técnicas e artísticas que só um escultor de comprovados méritos poderá garantir;

Considerando que o escultor Ricardo Velosa já deu sobejas provas das suas qualidades técnico/artísticas sendo a pessoa indicada para a execução de tal monumento;

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Março de 1991, resolveu:

1 — Dispensar a realização de concurso público e limitado nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea f) do Decreto Legislativo Regional n.º 2/91/M, de 5 de Março, que aprova o Orçamento da Região para 1991.

2 — Adjudicar nos termos da mesma disposição legal, ao escultor Ricardo Velosa a execução do monumento a erguer à Revolução de 1931.

3 — Mandar submeter o respectivo contrato ao visto da Secção Regional do Tribunal de Contas.

4 — A despesa emergente do contrato no valor de 8 300 000\$00, tem cabimento no Orçamento em vigor da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 02, Classificação Económica 02.01.04 e será paga da seguinte forma:

1.ª Prestação — 30% — logo após o visto da Secção Regional do Tribunal de Contas

2.ª Prestação — 50% — na conclusão da passagem a gesso e consequente entrada na fundição

3.ª Prestação — 20% — na chegada à Madeira.

5 — Mais resolve aprovar a minuta do contrato e incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no acto da escritura.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 274/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Março de 1991, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Março, do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e Caixa Geral de Depósitos (CGD), respectivamente;

b) As referidas bonificações, no montante global de 10 059 232\$00, serão pagas, conforme o quadro seguinte:

ENTIDADES	D. G. T.	C. G. D.	TOTAL
MUNICIPIOS			
Calheta	—	840 558\$00	840 558\$00
Câmara de Lobos	—	685 368\$00	685 368\$00
Funchal	1 565 960\$00	1 918 696\$00	3 484 656\$00
Machico	559 271\$00	892 906\$00	1 452 177\$00
Porto Moniz	—	391 317\$00	391 317\$00
Ribeira Brava	—	629 189\$00	629 189\$00
Santa Cruz	357 934\$00	418 538\$00	776 472\$00
Santana	—	619 850\$00	619 850\$00
S. Vicente	559 271\$00	620 374\$00	1 179 645\$00
Total	3 042 436\$00	7 016 796\$00	10 059 232\$00

c) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas, segundo as dotações orçamentais, sob as rubricas 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea a), no que concerne à Direcção-Geral do Tesouro; 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01, alínea a), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

O quadro referido na alínea b), é constituído por 1 folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 275/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Março de 1991, resolveu:

Aprovar a minuta da escritura de cessão a título definitivo a que alude a Resolução n.º 217/91, de 28 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 276/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Março de 1991, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de empreitada do «Interceptor, Estação de Tratamento Preliminar e Emissário Final de Águas Residuais do Funchal — Terceira Fase — Estação de Tratamento, incluindo Muralha Marginal de Protecção Marítima»,

em que é adjudicatária a sociedade denominada «Sociedade de Empreitadas Somague, SA», e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO**Rectificação**

Por ter saído publicado no Jornal Oficial n.º 23, I Série de 22 de Fevereiro a Portaria n.º 17/91, que por lapso não foram incluídos os mapas I e II, novamente se publica a Portaria na íntegra.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, 18 de Março de 1991. — Pel'O Director Regional, *João Agostinho Pereira Camacho*.

MAPA N.º 1

SECUNDÁRIO																													
GRUPOS	1.º		2.º		3.º		4.º		5.º		6.º		7.º		8.º		9.º		10.º		11.º		12.º					E. F.	
	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	C	D	E	M	F		
Lugares do Quadro	1	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1	1	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—

MAPA N.º 2

Grupo	Carreira e Categoria	Número de Lugares	Remuneração
Pessoal Administrativo	Terceiro Oficial	3	160, 170, 180, 190, 200
Pessoal Auxiliar	Guarda Nocturno	1	115, 125, 135, 145, 155, 170, 185, 200
Pessoal Operário	Ajudantes de Cozinha	4	120, 130, 140, 150 160, 170

Preço deste número: 48\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»
	Completa (Ano) ...	(Semestre)	
	6 600\$00	3 300\$00	
1.ª Série	2 200\$00	1 100\$00	
2.ª Série	2 200\$00	1 100\$00	
3.ª Série	2 200\$00	1 100\$00	
4.ª Série	2 200\$00	1 100\$00	
Duas Séries	4 400\$00	2 200\$00	
Três Séries	6 600\$00	3 300\$00	
Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro).			